



**2 NATAN SEGHATTI PINHEIRO**  
**21/12/2003 - NAO PROFISSIONAL**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

NATAN SEGHATTI PINHEIRO - 650.833, atleta da equipe do FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, conforme relato do Árbitro "DIRETO - Outro motivo.: após disputa de bola pisar nas costas do adversário caído no chão." ." O fato relatado demonstra conduta contrária à ética desportiva. Dessa forma, incorre O DENUNCIADO na conduta tipificada no art. 254-A, do CBJD.

**3 CONCORDIA**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

CONCÓRDIA FUTEBOL CLUBE, conforme relato do Árbitro nos itens 9.0 da presente súmula "A partida foi iniciada com somente 02 Seguranças e assim permaneceu até o fim da partida. SOFEC SEGURANÇA CNPJ 069956420001/20 RONEI VEZARO CPF 79664784915 IVONETE DEPARIS CPF 007964070-29." Desta forma, incorre a EPD DENUNCIADA na conduta tipificada nos arts. 19 e 26, do Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Não- Profissional, Série B - 2019, c/c o art. 191 do CBJD.

**4 EDER VIEIRA SARMENTO**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

EDER VIEIRA SARMENTO, Árbitro da partida, conforme seu relato "A partida foi iniciada com somente 02 Seguranças e assim permaneceu até o fim da partida. SOFEC SEGURANÇA CNPJ 69956420001/20 RONEI VEZARO CPF 79664784915 IVONETE DEPARIS CPF 007964070-29." Desta feita, o fato relatado demonstra conduta contrária aos preceitos do Regulamento Geral das Competições (RGC) da Federação Catarinense de Futebol (FCF) e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Neste sentido, incorre O DENUNCIADO na conduta tipificada no art. 15, § 6º, do RGC, c/c art. 267, do CBJD.

---

**3 - PROCESSO 071/2019 - EM TRAMITE**

**AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO**

**JOGO: CAMBORIU x ALMTE BARROSO 13/04/2019 - 09:00 .**  
**SUB-17 SÉRIE B**

**1 VALTER DA SILVA ROSA**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

VALTER DA SILVA ROSA, massagista da EPD ALMIRANTE BARROSO, pois, assumiu conduta antidesportiva, assim relatado pelo Árbitro: "por desaprovar com gestos e atitudes, as decisões da equipe de arbitragem, com os dizeres: Roubando toda vida contra nós, Ladrão, Vagabundo. Deixando o banco de reservas e seus arredores sem apresentar resistência.". Agindo desta forma, responde o Denunciado, EM CONCURSO MATERIAL (duas atitudes) pelo previsto no art. 243-F e 258, do CBJD/2009.

---

**4 - PROCESSO 072/2019 - EM TRAMITE**

**AUDITOR RELATOR: GILMAR NASCIMENTO TEIXEIRA**

**JOGO: CONCORDIA x INTERNACIONAL 13/04/2019 - 15:30 .**  
**SUB-17 SÉRIE B**

**1 GUSTAVO DE JESUS ALONSO**

**22/06/2002 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUSTAVO DE JESUS ALONSO - 648.743 - atleta do INTERNACIONAL, foi expulso de forma direta "... APÓS SOFRER UMA FINTA NORMAL DE JOGO O ATLETA SAIU EM DISPARADA ATRÁS DE SEU ADVERSÁRIO PARA TENTAR ACERTA-LO SENDO QUE O MESMO CONSEGUIU PASSAR A BOLA PARA SEU COMPANHEIRO CRIANDO UMA CLARA OPORTUNIDADE DE GOL, MOMENTO EM QUE FORA DA DISPUTA DE BOLA O ATLETA GUSTAVO CHUTOU SEU ADVERSÁRIO DE MANEIRA VIOLENTA, O MESMO SAIU DANDO RISADA E DEBOCHANDO DO ÁRBITRO DO JOGO FALANDO:" EU NÃO FIZ NADA, VOCÊ TA LOUCO, NÃO ACERTEI ELE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254, do CBJD/2009.

---

**5 - PROCESSO 073/2019 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MÁRCIO CARLSSON**

JOGO: **JUVENTUS x FLUMINENSE**  
**SUB-17 SÉRIE B**

**13/04/2019 - 15:00 .**

**1 MATHEUS GABRIEL MULLER**

**05/03/2003 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATHEUS GABRIEL MULLER - 632.384 - atleta do FLUMINENSE, foi expulso de forma direta "...POIS NA DISPUTA DE BOLA O MESMO DESFERIU UM TAPA NA ALTURA DO ROSTO DO SEU ADVERSÁRIO SR; MARCOS VINÍCIOS DE OLIVEIRA, N\* 09 DA EQUIPE DO JUVENTUS, O ATLETA SAIU DE CAMPO NORMALMENTE, E O ATLETA ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MEDICO.." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254, do CBJD/2009.

---



Cristiane Carvalho da Silva  
Secretária TJD/Fut/SC